



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



### PORTARIA Nº 236/2022

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Marcia Moreira de Souza Bressan**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Referência 16 – Nível 01 – Grau K, ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez;

**CONSIDERANDO** o que mais consta da decisão constante no Processo Judicial Digital nº: 1011403-61.2020.8.26.0320, determinando à concessão do benefício previdenciário, na modalidade aposentadoria por invalidez proporcional.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 510/2022.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a funcionária **MARCIA MOREIRA DE SOUZA BRESSAN**, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição e última remuneração, no cargo efetivo de Assistente Administrativo – Referência 16 – Nível 01 – Grau K, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 1º da EC nº 70/12 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição e última remuneração; calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, com fundamento no artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 487/09 e no artigo 40 § 1º item I da Constituição Federal c.c. artigo 6-A da EC 41/03 e artigo 1º da EC 70/12.
3. A servidora será aposentada com direito à paridade ativo-inativo, de acordo com artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012.
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios dos servidores em atividade, e serão estendidas aos proventos de sua aposentadoria.
5. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez decorre de atendimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública nos autos do processo digital nº 1011403-61.2020.8.26.0320.
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 19 de outubro de 2022.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa